



**Conselho
de Ética**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ÉTICA

DO COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL



**Conselho
de Ética**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DA CONSTITUIÇÃO
CAPÍTULO II	DA COMPETÊNCIA
CAPÍTULO III	DO PROCESSAMENTO E DAS COMUNICAÇÕES
CAPÍTULO IV	DAS REUNIÕES
CAPÍTULO V	DOS ÓRGÃOS AUXILIARES
CAPÍTULO VI	DISPOSIÇÕES GERAIS



**Conselho
de Ética**

Capítulo I Da Constituição

Artigo 1º. O Conselho de Ética do Comitê Olímpico do Brasil rege-se por esta norma, respeitadas as disposições contidas no Estatuto Social da Entidade e obedecida a legislação em vigor.

Artigo 2º. O Conselho de Ética do Comitê Olímpico do Brasil possui autonomia funcional e pauta-se pelos valores e princípios consagrados na Carta Olímpica e no Código de Ética do Comitê Olímpico Internacional.

Artigo 3º. O Conselho de Ética do Comitê Olímpico do Brasil é composto de 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral do COB, com ao menos 3 (três) Conselheiros Independentes, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida apenas 1 (uma) recondução.

§1º Os membros do Conselho de Ética não são pessoalmente responsáveis por seus votos, por suas decisões e por obrigações legalmente contraídas em nome da entidade.

§2º Os membros do Conselho de Ética respondem nos termos da lei civil pelos prejuízos que causarem em virtude de culpa, dolo ou fraude com violação da lei ou do Estatuto.

Artigo 4º. O Presidente do Conselho de Ética do Comitê Olímpico do Brasil será indicado na primeira reunião da composição, dentre os Conselheiros eleitos.

§1º A Presidência do Conselho de Ética do COB será ocupada em alternância, observado o critério de eleição e a proporcionalidade de prazo do mandato, ocupando primeiramente o cargo o Conselheiro mais votado, seguido dos demais por ordem de votação, salvo em caso de consenso dos Conselheiros eleitos quanto a distinta ordem sucessória.

§2º O Presidente será substituído em seus impedimentos por aquele que lhe sucederá no rodízio, que ocupará a posição de vice-presidente.

Artigo 5º. O Presidente do Conselho de Ética do Comitê Olímpico do Brasil possui as seguintes funções:

- I. presidir as reuniões;
- II. orientar a convocação das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias;



Conselho de Ética

III. definir a pauta dos assuntos a serem discutidos e votados em cada reunião, bem como seus adiamentos e - em casos excepcionais - levar a debate e a deliberação assuntos não incluídos na pauta, ou dela retirados;

IV. convidar para participar das sessões, sem direito a voto, funcionários e dirigentes do COB, dirigentes de órgãos e entidades da administração, representantes de entidades privadas, e quaisquer outras pessoas que julgar necessário para o fiel desenvolvimento das atribuições do Conselho;

V. colocar em votação questões de ordem requeridas por um Conselheiro que serão decididas pela maioria simples do Conselho;

VI. suspender a discussão e votação de matérias, quando julgar necessário, para apresentação de esclarecimentos técnicos ou convocação de terceiros não integrantes do Conselho;

VII. designar os Conselheiros para a prática de atos específicos;

VIII. representar o Conselho de Ética perante o Comitê Olímpico do Brasil e a sociedade;

IX. Nomear conselheiro responsável pela instrução e pela coleta de provas em procedimento decorrente de representação, na forma deste regimento interno.

Artigo 6º. O Presidente proporá à Assembleia Geral a destituição do Conselho de Ética, do membro que:

I. cometer reconhecida falta grave;

II. deixar de comparecer, anualmente e sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou intercaladas, salvo por licença de saúde ou por justificativa aceita pelos demais membros;

Parágrafo único. Serão consideradas faltas graves as assim previstas no Código de Conduta Ética do Comitê Olímpico do Brasil.

Artigo 7º. Os Conselheiros possuem as seguintes faculdades e obrigações:

I. participar das reuniões, fazer uso da palavra e participar das deliberações;

II. requerer esclarecimentos que julguem necessários à apreciação dos assuntos em pauta, propondo, inclusive, convite a técnicos para expô-los;

III. apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;

IV. solicitar o adiamento, por uma sessão, da votação de assuntos incluídos na pauta ou submetido extrapauta, observado o disposto neste Regimento e no Código de Conduta Ética do COB;



V. requerer preferência para discussão e votação de assunto incluído na pauta ou apresentado extrapauta;

VI. apresentar, por escrito, proposta sobre assuntos em análise ou que possam vir a ser analisados pelo colegiado, entregando a original ao Presidente e cópias aos demais membros;

VII. desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente;

VIII. manter sigilo sobre toda e qualquer informação do Comitê Olímpico do Brasil a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

IX. declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o do Comitê Olímpico do Brasil quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;

X. zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pelo Comitê Olímpico do Brasil;

XI. apresentar questões de ordem que entender pertinente.

Parágrafo único. Os Conselheiros não farão jus a remuneração pelo desempenho de suas atividades, a exceção de contrapartidas disponibilizadas pelo Comitê Olímpico do Brasil em face de comparecimento em reuniões ou sessões extraordinárias de julgamento em que participarem, de forma presencial ou telepresencial, no desempenho de suas funções.

Artigo 8º. Ao Conselho de Ética se vinculam 2 (dois) Comitês, compostos por 3 (três) membros cada, presididos necessariamente por um integrante do Conselho de Ética:

I - Comitê de Integridade: responsável pela checagem de integridade dos candidatos às funções eletivas do Comitê Olímpico do Brasil, bem como dos demais membros dos Poderes do COB e dos principais executivos, além de outros quando demandado.

II - Comitê de Conformidade: responsável pela verificação contínua da conformidade dos processos internos e do resguardo da entidade perante eventuais conflitos de interesses.

§1º Os Presidentes do Comitê de Integridade e do Comitê de Conformidade serão escolhidos anualmente na primeira sessão ordinária do Conselho de Ética do Comitê Olímpico do Brasil, dentre os Conselheiros não eleitos para a Presidência.

§2º Os mandatos dos Presidentes do Comitê de Integridade e do Comitê de Conformidade coincidirão com o prazo da presidência deste Conselho, vedada reeleição, num mesmo mandato de Conselheiro, para um mesmo Comitê, garantindo-se a alternância e a rotatividade.



§3º Um profissional remunerado (Compliance Officer) será contratado pelo Comitê Olímpico do Brasil para garantir a supervisão dos processos e a efetividade dos controles. Esse profissional deverá ser aprovado pelo Conselho de Ética, designado pelo Diretor-Geral, e se reportará tanto ao Conselho de Ética quanto ao Comitê Olímpico do Brasil, conforme suas atribuições.

Capítulo II Da Competência

Artigo 9º. O Conselho de Ética do Comitê Olímpico do Brasil possui as seguintes atribuições:

- I. definir e atualizar a lista de princípios éticos do Comitê Olímpico do Brasil;
- II. elaborar e aprovar o Código de Conduta Ética do Comitê Olímpico do Brasil;
- III. propor à Presidência do Comitê Olímpico do Brasil programas de fortalecimento de valores éticos relacionados ao esporte;
- IV. coordenar programas educacionais e informativos que visem à realização dos princípios éticos do Comitê Olímpico do Brasil;
- V. definir os Membros dos Comitês de Integridade e de Conformidade, a serem compostos nos termos do artigo 51, § 2º do Estatuto da entidade;
- VI. orientar o Programa de Integridade do Comitê Olímpico do Brasil;
- VII. orientar os procedimentos necessários à checagem dos critérios de qualificação e integridade a serem avaliados nas eleições para os Poderes do Comitê Olímpico do Brasil;
- VIII. aprovar o nome do Compliance Officer, profissional a ser designado pelo Diretor-Geral;
- IX. elaborar e alterar o regimento interno do Conselho de Ética.

Artigo 10. O Conselho de Ética do Comitê Olímpico do Brasil possui as seguintes competências:

- I- Julgar Representações em decorrência de atos antiéticos, aplicando sanções em conformidade com o Estatuto do Comitê Olímpico do Brasil, o Código de Conduta Ética da entidade e as normas de conteúdo ético do Comitê Olímpico Internacional;
- II - Publicar recomendações de Conduta Ética aos Poderes do Comitê Olímpico do Brasil, em conformidade com os princípios que regem a atividade.

§1º O Conselho de Ética do Comitê Olímpico do Brasil poderá determinar a realização de investigações acerca de fatos relatados na Representação, na forma do procedimento fixado neste Regimento Interno.

§2º No exercício de sua competência de julgar atos antiéticos - impondo sanções aos representados - o Conselho de Ética do Comitê Olímpico do Brasil somente agirá por provocação



mediante representação.

§3º No exercício de sua competência de recomendar procedimentos e condutas de natureza ética aos Poderes do Comitê Olímpico do Brasil, o Conselho de Ética poderá agir de ofício ou mediante provocação.

Capítulo III ***Do Processamento e Das Comunicações***

Artigo 11 - A Representação em razão de prática de ato antiético será protocolada junto ao Conselho de Ética e deverá conter a descrição dos fatos imputados, o seu provável autor - se conhecido - bem como as provas porventura existentes.

§1º São legitimados para proporem Representação em razão da prática de ato antiético:

I - Os integrantes do Comitê Olímpico do Brasil, na forma dos artigos 6º, 7º e 8º do Estatuto do Comitê Olímpico do Brasil;

II - Os Poderes do Comitê Olímpico do Brasil, na forma do art. 19 do Estatuto do Comitê Olímpico do Brasil, e as pessoas físicas que os compõem;

III - A Comissão de Atletas do Comitê Olímpico do Brasil, bem como seus integrantes;

IV - O Ouvidor do Comitê Olímpico do Brasil;

V - O Diretor Geral do Comitê Olímpico do Brasil, na forma do art. 46 do Estatuto do Comitê Olímpico do Brasil;

VI - O Compliance Officer do Comitê Olímpico do Brasil.

§2º Somente poderão ser julgados pelo Conselho de Ética do Comitê Olímpico do Brasil os envolvidos em ações do próprio Comitê. Entende-se por ações do próprio Comitê as ações que tenham envolvimento com o Movimento Olímpico, de forma direta ou indireta, assim como quaisquer ações que tenham emprego de recursos públicos e privados, repassados pelo Comitê Olímpico do Brasil.

§3º Dentre as sanções aplicáveis pelo Conselho de Ética do Comitê Olímpico do Brasil, na forma do artigo 10, inciso I, não se incluem as adequações ou interrupções de relações jurídicas mantidas pelo Comitê Olímpico do Brasil. A sanção, neste aspecto, cingir-se-á a recomendação dirigida à Presidência.

§4º O prazo prescricional para a análise de questões de natureza ética é de 5 (cinco) anos da ocorrência do desvio ético praticado.

§5º O Conselho de Ética do Comitê Olímpico do Brasil analisará fatos ou efeitos ocorridos após 23.03.2018, data de sua instalação.



§6º Os processos em tramitação no Conselho de Ética do Comitê Olímpico do Brasil serão sigilosos e tramitarão de forma exclusivamente virtual. Todas as comunicações e intimações ocorrerão de forma eletrônica, através de *e-mail* ou por qualquer outro sistema eletrônico disponibilizado pelo COB, previamente informado às partes envolvidas nos respectivos procedimentos.

§7º O Conselho de Ética decidirá - caso a caso - acerca da publicação ou não dos fundamentos das suas decisões, tornando-se pública, obrigatoriamente, a sanção ou a absolvição.

§8º Havendo indícios de crime, detectado em procedimento investigativo perante o Conselho de Ética do Comitê Olímpico do Brasil, o Conselho encaminhará os autos ao órgão do Ministério Público que tiver atribuição para o caso.

Artigo 12 - O Presidente do Conselho de Ética atribuirá número ao processo ético e sorteará - mediante rodízio - um Conselheiro Relator que requererá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, defesa escrita do Representado. Com a resposta, o procedimento será remetido à conclusão do relator para análise prévia.

Artigo 13 - Após a análise prévia do Relator, o Conselho deliberará pela admissibilidade ou não da representação, determinando a realização de investigação e coleta de provas, ou arquivando-a liminarmente.

§1º Admitida a representação, o Conselho poderá - em casos excepcionais - suspender o representado, cautelarmente, por até 30 (trinta), prorrogável uma vez por igual período, ou determinar ações urgentes a serem realizadas antes do julgamento final do processo ético.

§2º Admitida a representação, o Conselho de Ética poderá notificar a Presidência do Comitê Olímpico do Brasil para que suspenda a relação jurídica com o representado, cautelarmente, por até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

Artigo 14 - A investigação em razão da imputação de prática de ato antiético será realizada dentro da maior brevidade possível.

Artigo 15 - Concluída a investigação, o Conselheiro Relator notificará as partes envolvidas, as testemunhas e informantes que entender pertinentes e designará Sessão Extraordinária de Instrução.

§1º Cada uma das partes envolvidas poderá se fazer acompanhar por até 3 (três) testemunhas ou informantes, que comparecerão independentemente de notificação.

§2º Na Sessão Extraordinária de Instrução serão ouvidas: a vítima - se houver - ou o Representante; testemunhas; informantes e peritos; arrolados pela vítima e/ou Representante e, após, pelo Representado, nesta ordem, e, ao final, o Representado.

§3º O Conselheiro Relator ou outro Conselheiro por ele designado, presidirá a Sessão Extraordinária de Instrução, facultando a todos os Conselheiros, assim como advogados das partes e Representante, a realização de questionamentos.



§4º Após a Sessão Extraordinária de instrução, a vítima (se houver) e/ou o Representante, terão 5 (cinco) dias úteis para, querendo, oferecer Alegações Finais por escrito. Na sequência, o Representado terá igualmente 5 (cinco) dias úteis para, querendo, oferecer Alegações Finais por escrito.

Artigo 16 - O Conselho de Ética do Comitê Olímpico do Brasil reunir-se-á logo após o recebimento das Alegações Finais do Representado e deliberará acerca dos fatos, absolvendo o Representado ou condenando-o, fundamentadamente, às sanções estabelecidas no Código de Ética da Entidade e também, se for o caso, expedindo Recomendação de Conduta Ética, com o objetivo de impedir a repetição de atos daquela natureza.

§1º Da decisão final do Conselho de Ética caberá Embargos de Declaração no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do envio eletrônico às partes envolvidas e respectivos patronos, cujo recurso será recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo. As demais partes serão intimadas para, em igual prazo de 5 (dias) úteis contados na mesma forma, apresentar Contra-Razões aos Embargos de Declaração. Após, o Conselho de Ética analisará o recurso e proferirá sua decisão final e vinculante.

§2º Da decisão final e vinculante do Conselho de Ética caberá recurso de apelação dirigido ao Tribunal Arbitral do Desporto, na forma do Artigo 59, inciso V, do Estatuto Social do Comitê Olímpico do Brasil. Referido recurso deverá ser interposto no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data do envio eletrônico da decisão final e vinculante às partes envolvidas e respectivos patronos.

§3º Da decisão final e vinculante do órgão arbitral independente, que fará as vezes de Tribunal Arbitral do Desporto, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, caberá recurso de apelação dirigido à Corte Arbitral do Esporte, sediada em Lausanne, Suíça, a qual resolverá o litígio definitivamente de acordo com as regras previstas no Code of Sports Related Arbitration, conforme disposto no Artigo 59, §1º, do Estatuto Social do Comitê Olímpico do Brasil.

Artigo 17 - A deliberação acerca da Recomendação de Conduta Ética será tomada em reunião ordinária do Conselho, onde serão decididos os termos e a amplitude da recomendação, comunicando-se às partes envolvidas e ao Comitê Olímpico do Brasil, dando-se a devida publicidade ao meio esportivo, se necessário.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho nomeará um Conselheiro Redator para materialização da recomendação.

Capítulo IV Das Reuniões

Artigo 18. O Conselho de Ética reunir-se-á quando convocado pelo seu Presidente, ou por convocação de no mínimo 3 (três) Conselheiros.

§1º O Conselho de Ética reunir-se-á ordinariamente, no mínimo a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando, convocado na forma do *caput* deste artigo.



§2º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

§3º Em todas as votações serão colhidos todos os 5 (cinco) votos do Conselho, utilizando-se meio eletrônico para coleta dos fisicamente ausentes.

§4º Nas reuniões serão lavradas atas, por todos assinadas.

§5º As reuniões extraordinárias justificar-se-ão, a critério do Presidente ou dos 3 (três) Conselheiros convocantes, e na hipótese de fatos urgentes e relevantes que imponham a sua realização.

§6º A convocação para reunião ordinária ocorrerá com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da sua realização.

§7º Permitir-se-á a participação remota nas reuniões do Conselho de Ética.

§8º A Reunião do Conselho de Ética do Comitê Olímpico do Brasil denominar-se-á Sessão Extraordinária de Instrução quando convocada exclusivamente para fins do artigo 15 deste Regimento.

Artigo 19. As reuniões ordinárias e extraordinárias e as Sessões Extraordinárias de Instrução serão convocadas através de correio eletrônico ou quaisquer meios tecnológicos de comunicação e serão realizadas preferencialmente de forma virtual.

§1º As matérias postas em votação seguirão a ordem em pauta, com apresentação do tema pelo Presidente da reunião, cabendo a apresentação de emendas, a discussão do tema e a votação.

§2º A votação será aberta, mediante declaração do voto pelo Conselheiro, com prazo máximo de 10 (dez) minutos para apresentação de razões de justificativa aos que assim desejarem.

§3º Caso a votação do Conselho exija a publicação de qualquer ato complementar, o Presidente a fará através de Portaria.

§4º O Presidente resolverá sobre a colocação em pauta para deliberação das propostas apresentadas, bem como sobre o sobrestamento da votação para as diligências necessárias.

§5º As deliberações do Presidente na condução das reuniões poderão ser alteradas mediante questão de ordem acolhida por no mínimo 3 (três) Conselheiros.

Artigo 20. Compete ao Presidente orientar a equipe que assessorará a realização das reuniões do Conselho de Ética, lavrando ou mandando lavrar as respectivas atas, que serão assinadas.

Capítulo V ***Dos Órgãos Auxiliares***

Artigo 21. A estrutura, a organização e a competência dos demais órgãos auxiliares, assim como outras atribuições do Compliance Officer serão definidos através da estrutura de Governança do



**Conselho
de Ética**

Comitê Olímpico do Brasil.

Capítulo VI ***Disposições Gerais***

Artigo 22. Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposição de um dos Conselheiros e por voto da maioria simples do Conselho de Ética do Comitê Olímpico do Brasil.

Parágrafo único. Os casos omissos serão decididos por voto da maioria dos Conselheiros mediante proposição de quaisquer deles ou mediante provocação das partes em processos éticos em andamento perante o Conselho de Ética.

Artigo 23. Este Regimento Interno do Conselho de Ética do Comitê Olímpico do Brasil, rubricado e assinado por todos os Conselheiros entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de Abril de 2022.

Sami Arap Sobrinho
Ney Bello Filho
Humberto Panzetti
Joanna de Albuquerque Maranhão Bezerra de Mello
Guilherme Faria da Silva